



**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ**

LEI MUNICIPAL N.º 3.729 DE 29 de MAIO DE 2023

EMENTA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PARALISIA CEREBRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o dia 6 de outubro como o dia da Conscientização sobre a Paralisia Cerebral.

Art.2º. Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral a ser realizada no período que abrange o dia 6 de outubro de cada ano.

§1º. A Semana Municipal de que trata o caput deste artigo tem por objetivo promover a conscientização, a prevenção e o tratamento adequado para a garantia de direitos de pessoas com Paralisia Cerebral.

§2º. Serão realizadas atividades e campanhas pelo poder público, em cooperação com a sociedade civil organizada e entidades privadas, para o esclarecimento e a conscientização da sociedade sobre a Paralisia Cerebral conforme disposto no art. 3º desta Lei.

Art.3º. São objetivos da Semana Municipal de Conscientização sobre a Paralisia Cerebral:

- I- Divulgar aos profissionais de saúde e à população informações sobre a Paralisia Cerebral;
- II- promover eventos para discutir avanços científicos relacionados à Paralisia Cerebral, bem como a adoção de novas abordagens terapêuticas e tecnologias assistivas;
- III- intensificar ações de prevenção à Paralisia Cerebral;
- IV- promover ações de combate ao preconceito e à discriminação de pessoas com paralisia cerebral, de modo a integrá-las à sociedade;

Página 1 de 2

Praça Nilo Peçanha, N° 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2443-9650

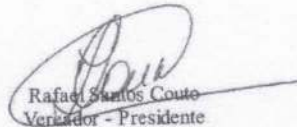




**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA DO PIRAÍ**

- V- assegurar acesso universal a tratamento e reabilitação de pessoas com Paralisia Cerebral;
 - VI- Estimular a realização de acompanhamento pré-natal em gestantes;
 - VII- Estimular a formação de grupos de apoio às famílias de pessoas com Paralisia Cerebral;
 - VIII- Promover eventos em escolas para promover a integração de alunos com Paralisia Cerebral;
 - IX- Promover campanhas e debates sobre a empregabilidade de pessoas com Paralisia Cerebral.
- Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, ___ de ___ de 2023.


Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 32/2023
AUTOR: Pedro Fernando

Página 2 de 2

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27125-020
Telefone: (24) 2443-9650

